

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000355/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035542/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.159480/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.482.916/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRO-MT serão reajustados no percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, segundo o Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), aplicado na data-base de **Janeiro/2023** e aumento salarial de **0,07% (zero vírgula sete por cento)**, totalizando **6% (seis por cento)**.

Parágrafo Primeiro: São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, inclusive os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo Segundo: O Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), será aplicado todo mês de janeiro do ano subsequente, tendo como base o índice dos 12 últimos meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do mês do aniversário o CRO/MT pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, como 1ª parcela, sendo a outra parcela, paga até 20 de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO

O CRO/MT concederá algumas gratificações específicas para as funções de gerente geral, pregoeiros, fiscais de contrato e coordenadores de setor conforme Resolução CRO/MT 02/2017, Portaria 02/2019 e Portaria 01/2020.

Parágrafo Primeiro: De Gerente Geral, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Parágrafo Segunda: De Pregoeiro, na importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário base, por Pregão finalizado com sucesso.

Parágrafo Terceiro: De Fiscal de contrato, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Quarto: De Coordenador(a) de setor, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRO-MT terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRO/MT fornecerá aos empregados o benefício de Ticket Alimentação, na quantia de **R\$ 1.243,00 (Um Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais)** disponibilizado através do cartão alimentação, sendo descontado da remuneração, o equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) do colaborador.

Parágrafo Primeiro: Ainda, fica assegurado o Ticket Alimentação inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses, referente ao parágrafo primeiro, não será exigido a devolução dos valores do vale alimentação concedido.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado pelo empregador, o benefício do vale alimentação será descontado até 20% do crédito na rescisão contratual de forma integral ou proporcional aos dias não trabalhados conforme legislação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O CRO/MT fornecerá o Auxílio Transporte ou Auxílio Combustível, para cada dia trabalhado, sendo optativo por cada empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo Auxílio Transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pelo Auxílio Combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, no valor de **R\$ 13,00 (Treze Reais)** por dia trabalhado, com contrapartida de 1% (um por cento) do valor do auxílio combustível.

Parágrafo Terceiro: Esses auxílios, para todos os efeitos não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de Serviço. Não se configuram como rendimento tributário do trabalhador.

Parágrafo Quarto: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado pelo empregador, o auxílio Transporte ou combustível será descontado na rescisão contratual de forma integral ou proporcional aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAUDE UNIMED

O CRO/MT arcará com **70% (setenta por cento)** do valor referente ao plano empresarial de saúde contratado junto com a UNIMED, sendo que **30% (trinta por cento)** será arcado pelo colaborador sendo este descontado em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o pagamento de consultas ou procedimentos que excedam o número previsto no plano de saúde, os valores serão descontados do empregado.

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes no plano de saúde é de responsabilidade do colaborador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRO/MT arcará com 100% (cem por cento) do valor referente ao plano odontológico para os seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: A inclusão de dependentes no plano de odontológico é de responsabilidade do colaborador e os valores com dependentes serão descontados do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CRO/MT por ser uma Autarquia Federal, admite via concurso público desde sendo assim regulamentados pelo PCCS, PAD e CLT.

Parágrafo único: Os cargos de confiança e/ou comissionados, são cargos de livre contratação sendo regulamentados pelo PCCS e CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou exonerados, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato deve valer-se a forma de contratação realizada, sendo para cargo comissionado ou por concurso público.

Parágrafo Primeiro: No desligamento do funcionário comissionado sem justa causa, os créditos e débitos das horas deverão ser liquidados no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessário a exoneração de funcionário concursado será aberto o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado, os valores dos benefícios como o auxílio transporte ou auxílio combustível serão descontados proporcionalmente aos não dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRO/MT elaborou o Plano de Cargos, Carreiras e Salários que foi homologado na Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso sob os números 46218.022704/2013-11 e 46218.012537/2014-81 e Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA DE TRÂNSITO

O funcionário condutor de veículo do CRO/MT que seja flagrado em infração de trânsito será responsável pelo pagamento de multa, independente de culpa, salvo se comprovado fato de terceiro ou excludente de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTRAVIO, PERDA OU DANOS MATERIAIS

Caso seja identificado que o funcionário extravie ou danifique objetos ou itens do CRO/MT que estejam sob a sua guarda, será responsável pelo ressarcimento do objeto ou pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS LOCAIS DE REPOUSO E DE REFEIÇÕES

O CRO/MT compromete-se em manter os existentes ou instituir locais de repouso e de refeições, que funcionem em condições dignas, para os empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras não poderão exceder às duas horas diárias, (art.59 da CLT),

exceto para os funcionários em viagens, que receberão diárias pagas pelo CRO/MT, não podendo ser computadas as horas excedentes.

Parágrafo Primeiro: A compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na proporção de 1,00 por 1,00, excetuando-se domingos e feriados com prazo de manifestação ao setor de RH com 48 horas, exceto nos casos de emergência manifestada diretamente com seu chefe imediato.

Parágrafo Segundo: Domingos e feriados, se trabalhado, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: O prazo para a compensação das horas do banco de horas encerra em 31 de dezembro. Caso isso não ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, limitando ao total máximo de 110 horas no período, e as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Gerência.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela

correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o banco de horas para menores de 18 anos, mulheres gestantes e até cinco meses após o parto.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado ocupante de cargo de confiança, não está sujeito ao banco de horas, por ser uma remuneração diferenciada.

Parágrafo Quarto: O funcionário que precisar utilizar do seu banco de horas deverá solicitar com antecedência, via formulário específico, a quantidade de horas desejadas. Exceto em situações emergenciais, em que o mesmo, tratará diretamente com a gerência.

Parágrafo Quinto: Fica reiterado e reafirmado que o banco de horas não é para quitar, saldar ou abonar atrasos. Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art. 58 da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Sexto: O funcionário que chegar após o limite de tolerância será advertido verbalmente. Na reincidência, advertência por escrito e persistindo o fato, suspensão e desconto em folha conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Sétimo: Deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas, tanto na sede quanto nas delegacias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada conforme art. 71 da CLT, terá duração de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos diariamente, utilizados 30 (trinta) minutos diários no máximo para formação de banco de horas, respeitando o limite mensal conforme clausula quarta.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Caso o funcionário deixe de registrar o ponto por algum motivo, deverá ser preenchido formulário de justificativa que será avaliado pela gerencia para abono e regularização. No caso de não aceita a justificativa para abono ou regularização supracitadas, o mesmo assinará a advertência por escrito. Após a assinatura de três advertências por escritos, o colaborador será suspenso, sob pena de sofrer desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para os funcionários alocados nas Delegacias Regionais do Conselho, a autarquia deverá elaborar mensalmente a escala de horários e nomes dos funcionários bem como, o período e horário de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 10 (dez) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art. 58 da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Segundo: O funcionário que chegar após o limite de tolerância será advertido verbalmente. Na reincidência, advertência por escrito e persistindo o fato, suspensão e desconto em folha conforme legislação trabalhista.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 14

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRO/MT, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado terá folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, ainda que a data recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRO/MT, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Os cursos ofertados pelo CRO-MT aos funcionários que forem fora do local de sua residência, a autarquia arcará com os custos (diárias e translados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIÁRIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a Portaria vigente, quando da necessidade de deslocamento/viagem do mesmo, incluindo para atividades de fiscalização profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

O Conselho concederá além das ausências e dos dias previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante devida comprovação, nos seguintes casos:

I – Licença Nojo: 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, inclusive natimorto, e netos), de 1º grau ou irmãos, contados do primeiro dia útil da data do óbito, incluídos os dias previstos na legislação;

II – Licença Gala: 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, contados do primeiro dia útil após a data do casamento, incluídos os dias previstos na legislação;

III – Paternidade: 05 (cinco) dias consecutivos, conforme previsto na legislação;

IV – Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CRO/MT, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acompanhamento de parente até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver

revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação à autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CRO/MT.

Parágrafo Segundo: O empregado público requerente da licença não remunerada fica ciente que não receberá nenhum valor a título de salário, encargo e benefício do seu cargo durante todo o período que estiver afastado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias, conforme lei trabalhista vigente. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a gerência.

Parágrafo Único: Concessão de abono pecuniário ao funcionário em gozo de férias, com prazo mínimo de manifestação de 02 meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRO/MT fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo Único: O funcionário que não usar o uniforme corretamente conforme estabelecido, será advertido dentro da legalidade, sendo verbal, e na reincidência advertência escrita.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E ÓBITOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o funcionário que falta em razão de atestado médico, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o documento na gerência do CRO/MT, sob pena de ser considerado falta não justificada.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos atestados apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/MT descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizados, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 10º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA.

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: O período de negociação da próxima proposta de ACT-2024 será entre os dias 01 a 15 de abril de 2024.

Parágrafo Segundo: Caso tenha necessidade de análise de contraproposta o período de negociação poderá ser estendido, com prazo de resposta de 5 dias úteis entre cada proposta apresentada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRO/MT sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, na Justiça em Cuiabá, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

}

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.